

2 e 3, e artigo 262.º, n.ºs 1), 2), 3) e 4), e aposta a seguinte observação:

- (a) Incluem, respectivamente, 30 000\$10, 45 000\$, 17 550\$, 5400\$, 18 900\$, 2700\$, 75 000\$10, 42 000\$10, 42 000\$20, 27 000\$, 15 000\$10, 37 800\$ e 21 600\$ para despesas com o funcionamento e manutenção dos transportes militares.

As dotações do capítulo 8.º, artigo 263.º, n.ºs 1) e 2), artigo 264.º, n.ºs 1), 2) e 3), artigo 265.º, n.º 1), e artigo 266.º, n.º 1), é aposta a seguinte observação:

- (a) Incluem, respectivamente, 3600\$, 60 000\$20, 3240\$, 12 960\$, 5400\$, 1620\$ e 54 000\$ para despesas com o funcionamento e manutenção dos transportes militares.

Do Ministério da Educação Nacional

A observação (d) aposta à dotação do capítulo 3.º, artigo 672.º, n.º 1), alínea 3, é alterada para:

Desta importância, 652 135\$. . .

Do Ministério da Economia

A observação (e) aposta à dotação do capítulo 12.º, artigo 255.º, n.º 1), é aditado o seguinte:

. . . Sujeita a duplo cabimento a importância que exceder 67 500\$.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Agosto de 1964. —
ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Inocêncio Galvão Teles* — *Luis Maria Teixeira Pinto* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Repartição Internacional do Trabalho, foram depositados os instrumentos de ratificação das seguintes convenções internacionais do trabalho por parte da República Islâmica da Mauritânia:

- Convenção (n.º 17) sobre a reparação dos acidentes do trabalho, 1925.
Convenção (n.º 19) sobre a igualdade de tratamento (acidentes de trabalho), 1925.
Convenção (n.º 81) sobre a inspecção do trabalho, 1947.

Convenção (n.º 89) sobre o trabalho nocturno (mulheres), revista, 1948.

Convenção (n.º 91) das férias pagas dos marítimos, revista, 1949.

Convenção (n.º 111) relativa à discriminação (emprego e profissão), 1958.

Na mesma comunicação informa-se que o director-geral do B. I. T. registou, nas datas abaixo indicadas, as seguintes declarações comunicadas pelo Governo do Reino Unido, de acordo com o artigo 35.º da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, relativas à aplicação de diversas convenções internacionais de trabalho a certos territórios não metropolitanos:

Declarações registadas em 20 de Novembro de 1963:

Convenção (n.º 81) sobre a inspecção do trabalho, 1947 (Bechuanalândia, Honduras Britânicas).

Convenção (n.º 98) sobre o direito da organização e de negociação colectiva, 1949 (Suazilândia). Declaração registada em 18 de Dezembro de 1963.

Convenção (n.º 81) sobre a inspecção do trabalho, 1947 (ilhas Salomão).

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 31 de Julho de 1964. — O Director dos Serviços dos Organismos Económicos Internacionais, *Carlos Augusto Fernandes*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 45 867

Reconhecendo-se a necessidade de alterar algumas disposições do Decreto n.º 43 462, de 31 de Dezembro de 1960, que organizou o quadro administrativo da província de Cabo Verde;

Reconhecendo-se igualmente a oportunidade e a conveniência de tornar extensivas aos administradores de concelho da referida província algumas das disposições contidas no Decreto n.º 44 241, de 19 de Março de 1962;

Ouvidos o Conselho Ultramarino e o Governo da província interessada;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º O quadro administrativo da província de Cabo Verde será constituído pela forma seguinte:

- 1 chefe de serviços.
- 3 administradores de concelho de 1.ª classe.
- 5 administradores de concelho de 2.ª classe.
- 6 administradores de concelho de 3.ª classe.
- 9 segundos-oficiais.
- 14 terceiros-oficiais.
- 20 aspirantes.

§ 1.º O cargo de chefe de serviços será exercido, em comissão, por um intendente de distrito do quadro administrativo comum do ultramar.

§ 2.º Um dos administradores de 1.ª classe é colocado na Repartição Provincial e será o substituto do respectivo chefe de serviços.

§ 3.º As funções de secretário das administrações dos concelhos serão exercidas por segundos ou terceiros-oficiais, de harmonia com as conveniências de serviço.